

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO № 1.887/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 063/2022

ATA № 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 11/10/2022 (onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para a contratação de empresa para o fornecimento de solução integrada de fiscalização e gerenciamento de todos os modais de transportes concedidos no Município de Armação dos Búzios, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços da única empresa presente, estes devidamente lacrados.

Compareceu à sessão a seguinte empresa e seu respectivo representante:

 A empresa Declink Desenvolvimento e Consultoria de Informática Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 74.039.116/0001-70, representada pelo Sr. Reinaldo de Almeida Vieira;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado que:

A empresa presente foi considerada devidamente credenciada a participar do certame, sem ressalvas. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento pelo representante da empresa para análise pessoal, solicitando sua rubrica na referida documentação, pelo que este atesta plena vista à documentação.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta da licitante junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor da licitante.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope de proposta de preços, pelo que o solicitou a rubrica do licitante classificado. O Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos no envelope de proposta de preços ao representante da empresa, pelo que este atesta plena vista à documentação.

Página 1 de 2



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Administração Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO № 1.887/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 063/2022

ATA № 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Da análise do mérito classificatório da proposta de preços apresentada, esta foi considerada classificada para a fase de lances, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

Na fase de lances, em que pese a insistência do Pregoeiro, o representante da empresa participante desta fase alegou não ter capacidade de fornecer lances, tendo como o seu preço final, aquele apresentado em sua proposta. Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa Declink Desenvolvimento e Consultoria de Informática Ltda. na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora e solicitou a rubrica dos presentes na documentação nele contida, passando imediatamente após à análise do mérito habilitatório da empresa, pelo que se constatou a licitante foi considerada habilitada, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório. Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos ao representante da empresa para conferência e rubrica, pelo que este atesta plena vista à documentação.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, o presente se manifestou de forma <u>negativa</u>. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda ao participante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelo licitante presente na sessão.

PAULO HENRIOUS DE LIMA SANTANA PREGOEIRO

SIMONE DE SOUZA CARDOSO

EQUIPE DE APOIO

RENAN M. RAPOSO EQUIPE DE APOIO

ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA

EQUIPE DE APOIO

Declink Desenvolvimento e Consultoria de Informática Ltda.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 74039116000170

Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Suspensão - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Proibição - Lei Eleitoral Inidoneidade - Legislação Municipal Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Suspensão - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Proibição - Lei de Improbidade Inidoneidade - Legislação Estadual Suspensão - Decreto Petrobras Proibição - Lei Antitruste Impedimento - Legislação Estadual Tipo de sanção: Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Suspensão - Decreto ANEEL Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Inidoneidade - Lei de Licitações Requisição - Ministério Público Suspensão - Lei das Estatais Impedimento - Lei do RDC

LIMPAR

QUANTIDADE

DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO

TIPO DA SANÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA

UF DO SANCIONADO

Data da consulta: 11/10/2022 10:00:17

Data da última atualização: 10/10/2022 20:00:04

Suspensão - Lei de Licitações

CNPJ/CPF DO SANCIONADO NOME DO SANCIONADO DETALHAR

Nenhum registro encontrado